



**LEI Nº 530/2015, 17 DE JUNHO DE 2015**

**Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Salto do Céu e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal aberto de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal, recebendo solicitações, críticas, reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Salto do Céu:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber, examinar e encaminhar a quem de destino e, se externas através da Presidência da Câmara, o constante no inciso I;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas nas suas manifestações, excepcionados os casos em que necessário





for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar quadrimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público via site, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de palestras em atividades municipais sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

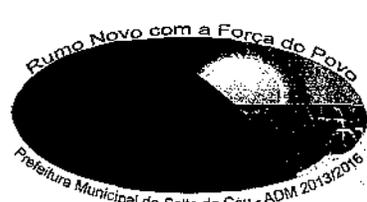
§ 2º. A Ouvidoria disponibilizará para acesso do cidadão, serviço telefônico, link exclusivo no site da Câmara e diretamente através de sua recepção para receber o constante no Artigo 1º desta lei, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salto do Céu é composta por um ouvidor designado pelo presidente e seu mandato se encerrará quando se encerrar o do presidente, podendo a critério, o desligamento ser por vontade do servidor ou do presidente, podendo o mesmo servidor ser reconduzido ao cargo em outro mandato;

Art. 5º. O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando a legislação vigente, podendo, no exercício de suas funções:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida ou encaminhada;





II - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento às Comissões permanentes ou especial, ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III - estipular prazo de 10 (dez) dias para as respostas e solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

V - Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

Art. 6º. A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria na Câmara Municipal e suas respectivas atividades por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

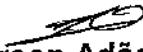
Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira  
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200  
Fone: (65) 3233-1211

[www.saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br)



Salto do Céu - MT, em 18 de junho de 2015.

  
Wemerson Adão Prata  
Prefeito Municipal



Termos e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:30 horas, do dia 02/07/2015 – no endereço acima. Edital Completo: no site: [www.rosariooeste.mt.gov.br](http://www.rosariooeste.mt.gov.br), email: [licitacaorosario@hotmail.com](mailto:licitacaorosario@hotmail.com).

Rosário Oeste – MT, 19 de Junho de 2015.

Ezele Regina Benedita de Santana,

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS COM OS ARTISTAS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 154º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, COM A DUPLA PEDRO HENRIQUE E FERNANDO, DIA 25/06/2014.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

VALOR: R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

COMUNICAÇÕES EVENTOS SONORIZAÇÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 19 DE JUNHO DE 2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2015**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULOS 0 KM TENDO COMO FINALIDADE, MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 108.500,00 (CENTO E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS),

JC AUTO MOTORS LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 15 DE MAIO DE 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: "Contratação temporária de Professor de Matemática, para atendimento na Escola Municipal Simão Bororó, com jornada de 20 (vinte) horas/aulas semanais, em atendimento as atividades aos alunos do 6º ao 9º Ano", em substituição a professora Claudelice da Silva Andrade, que encontra-se de estado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 007/2015; e) Cobertura Orçamentária: 04.003.10.301.0020.2018.33.90.36; 04.003.10.302.0030.2032.33.90.36; f) Valor: R\$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais); g) Autorizado: em 19/06/2015, por Wemerson Adão Prata; h) Ratificação: em 19/06/2015, por Wemerson Adão Prata. MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
LEI Nº 530, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Salto do Céu e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal aberto de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal, recebendo solicitações, críticas, reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Salto do Céu:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber, examinar e encaminhar a quem de destino e, se externas através da Presidência da Câmara, o constante no inciso I;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas nas suas manifestações, excepcionados os casos em que necessário

for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar quadrimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público via site, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de palestras em atividades municipais sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria disponibilizará para acesso do cidadão, serviço telefônico, link exclusivo no site da Câmara e diretamente através de sua recepção para receber o constante no Artigo 1º desta lei, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salto do Céu é composta por um ouvidor designado pelo presidente e seu mandato se encerrará quando se encerrar o do presidente, podendo a critério, o desligamento ser por vontade do servidor ou do presidente, podendo o mesmo servidor ser reconduzido ao cargo em outro mandato;

Art. 5º. O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade,

probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando a legislação vigente, podendo, no exercício de suas funções:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida ou encaminhada;

II - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento às Comissões permanentes ou especial, ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III - estipular prazo de 10 (dez) dias para as respostas e solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

V - Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

§ 3º A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria na Câmara Municipal e suas respectivas atividades por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu – MT, em 18 de junho de 2015.

**Wemerson Adão Prata**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

#### GABINETE EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº009/2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2015

Fica Publicado no Jornal Oficial dos Municípios –AMM no quadro mural da Prefeitura Municipal de Santa Carmem e no site: [www.santacarmem.mt.gov.br](http://www.santacarmem.mt.gov.br) link: leis, a Lei Municipal Nº594/2015 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, sancionada em 19 de Junho de 2015.

“ Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santa Carmem para o exercício de 2016 e dá outras providências “.

A Lei Municipal Nº594/2015 contém material textual, bem como anexo de Metas Fiscais contendo:

Anexo de Programas por objetivos

Anexo de Metas Fiscais 2016 – Metas Anuais

Anexo de Metas Fiscais 2016 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior

[diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm) • [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Anexo de Metas fiscais 2016– Evolução do Patrimônio Líquido

Anexo de Metas Fiscais 2016– Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos

Anexo de Metas Fiscais 2016- Estimativa e Compensação da renúncia da receita

Anexo de Metas Fiscais 2016- Projeção Atuarial do RPPS

Anexo de Metas Fiscais 2016- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Anexo de Riscos Fiscais 2016- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Relatório de Projetos em Andamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM –MT

Em , 19 de Junho de 2015.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

#### GABINETE LEI MUNICIPAL Nº592/2015

LEI Nº592/2015

DATA: 16 de Junho de 2015.

Institui o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2024.

A Câmara Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, Aprova e o Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2024, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal, no Art. 145 da Lei Orgânica do Município de Santa Carmem e no Art. 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º. São Diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais;

IV – melhoria da qualidade de ensino;

V – formação para o trabalho e para a cidadania;

VI – fortalecimento da gestão democrática da educação;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII – Aplicação de recursos públicos em educação, resultante da receita de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação infantil, ensino fundamental e da educação inclusiva;

IX – promoção da sustentabilidade socioambiental;

X – valorização dos profissionais da educação;

XI – difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas;

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único desta lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o sistema Educacional de Registro Escolar do Estado de Mato Grosso – SEDUC- e dados da Se-